



Ilustríssimo (a) Senhor(a)

Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Unistalda/RS

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.726.753/0001-44, estabelecido na Rua Francisco Anatalício Bandeira, 34 – Bairro Maria Alice Gome - 97700-000 - Santiago-RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, oferecer

**NOVAS CONTRA RAZOES EM RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**

A única inovação das contra razões da empresa adversária diz respeito à apresentação de seguros contra terceiros, que nossa empresa pretensamente teria deixado de oferecer.

No entanto, esta informação, além de inverídica e de certa forma andrômina, foi tratada na mesa do certame, onde foi constatada que as apólices apresentadas por AMBAS as Empresas eram IDÊNTICAS e padronizadas pelas companhias corretoras para a atividade de transporte escolar.

Portanto, descabida qualquer discussão a este respeito, por duas condições fundamentais. Em primeiro, por não corresponder à verdade e se assim o for, estar a proposta da Licitante adversária também, em desacordo com o Edital. Em segundo, por totalmente intempestiva, visto que não foi apontada nas razões de recurso de forma atempada, estando desta forma, precluso seu direito de oferecer nova motivação, ainda que infundada e pueril como esta.

Nos demais tópicos, nada a acrescentar que não tenha sido feito no momento próprio.



A habilitação do Licitante DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO – ME – CNPJ 18.726.753/0001-44, se impõem, visto que os documentos ajuntados no certame, tanto em forma como em conteúdo atendem à determinação licitatória, não deixam dúvidas acerca da condição de habilitação, seja da Empresa, quanto do veículo designado, na forma do Edital, para o serviço a ser contratado, como quanto à condição de habilitação e validade do profissional condutor.

Não tem a mesma sorte a Licitante oponente, visto que deixou claro e CONFESSO que NÃO juntou documento determinado para a licitação, constante no item 3.3.4, letra e, que é o Registro do VEÍCULO INDICADO no RECEFITUR.

O licitante oponente apresentou comprovante de veículo DIVERSO daquele que declarara ser o que será designado para o serviço.

Somente após sua desclassificação, totalmente procedente diga-se, vem, de forma mais uma vez equivocada, argumentar que tal documento não deveria ser a pedido!!!

É sabido, que este tipo de apontamento é matéria de impugnação, na forma expressa da lei de Licitações e, em não sendo apresentada, torna Lei o Edital para o certame, vinculando, de forma objetiva, tanto os licitantes interessados, como a Administração.

Descumpridos os itens do Edital não atacados tempestivamente por meio de Impugnação aceita, não vislumbramos outra solução justa e legal, que não seja a **desclassificação** do Licitante Serafim dos Santos H José Martins – ME, CNPJ 01.657.208/0001-40, **por não apresentar o documento do item 3.3.4, letra e.**

Ainda, por dever de justiça e no mesmo diapasão, de ser devidamente HABILITADA a licitante DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO – ME – CNPJ 18.726.753/0001-44, por pleno atendimento das condições de habilitação do edital, devendo a decisão da Ata ser modificada, para este fim.



Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o recebimento e processamento das presente contra Razões, para que seja mantida a inabilitação da empresa SERAFIM DOS SANTOS JOSÉ MARTINS – ME devidamente HABILITADA a licitante DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO – ME – CNPJ 18.726.753/0001-44, por pleno atendimento das condições do Edital.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Santiago, 10 de março de 2020.

*Derli Gustavo Oliveira Viero*  
**DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO**  
**CNPJ nº: 18.726.753/0001-44**

*João Luiz da Silva das Neves*  
**p.p. João Luiz da Silva das Neves**

**RG 2010382113 – CPF 291.974.220-53 - OAB/RS 40.566**